

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 2 868-42

1943

CF-316-43

AF/DCS

Não é admissível a restituição de contribuições dos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões, quando transferidos de uma para outra instituição de previdência social.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Angelo de Souza Loureiro recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 11 de maio de 1942, que, por unanimidade, negou provimento a seu recurso anterior, concernente à pleiteada restituição de contribuições pagas como associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, por haver sido transferido para o Ministério da Marinha, e, como tal, contribuinte, obrigatório do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

CONSIDERANDO que, em face do disposto no art. 16 do decreto nº 20 465, de 1 de outubro de 1931, as contribuições arrecadadas pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinadas ao regime estabelecido pelo mesmo decreto, só serão restituídos nos casos expressamente previstos nos seus arts. 25, § 5º, II parte; 26, 15º e art. 40;

CONSIDERANDO, ainda, que o decreto-lei nº 5 643, de 5 de julho do corrente ano, dispondo sobre acumulação de pensão e provimentos de aposentadoria, não cogita da restituição de contribuições, mas tão somente da sua transferência, mesmo assim no caso de opções (art. 5º parágrafo único);

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943.

a) Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente
no impedimento do Presidente

a) Antônio Ribeiro Franga Filho Relator

a) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em 7 / 1 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 19 / 1 / 44.

(pag. 212).